

Controle de d... x Mensagens x :: Sistema SA... x Audiências x Consulta proc... x 0000590-12.2... x Baixar o arqui... x (40) WhatsApp x +

... jpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=432641&ca=0f53e7af71bac9e6a4b82f6f275fc4bf5e67a6... Lista de leitura

Apps SISTEMAS Google Publicações

**ProceComCiv 0000590-12.2015.8.18.0054** - RAMONN DE JESUS SILVA OLIVEIRA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS D...

17408937 - Petição (2651764 PETICAO DE PROVAS 01)  
Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 09/06/2021 09:42:44

09 Jun 2021

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO  
17408935 - Petição  
17408937 - Petição (2651764 PETICAO DE PROVAS 01)

01 Jun 2021

EXPIRAÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS. 07:48

EXPIRAÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS. 07:48

31 May 2021

EXPIRAÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS. 17:00

PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

10 de 8

2651764\_PETICAO\_DE\_PROVAS\_01 1 / 2 90% + -

2651764-C3/2019-05422/ INVALIDEZ

**JOÃO BARBOSA**  
NOTARIA AUTOMATICA

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMA/PI**

Processo n.º 00005901220158180054

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**  
previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAMONN DE JESUS SILVA OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douglas Juiz e Respetivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:



Número: **0000590-12.2015.8.18.0054**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Inhuma**

Última distribuição : **27/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 3.037,50**

Assuntos: **Obrigaçāo de Fazer / Não Fazer**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>RAMONN DE JESUS SILVA OLIVEIRA (AUTOR)</b>	<b>DIOGO MAIA PIMENTEL (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	<b>EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17408 937	09/06/2021 09:42	<a href="#"><u>2651764_PETICAO_DE_PROVAS_01</u></a>	Petição



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMA/PI**

Processo n.º 00005901220158180054

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAMONN DE JESUS SILVA OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Ocorre que a parte autora não juntou aos autos laudo pericial elaborado pelo Instituto Médico Legal com a devida graduação das supostas lesões sofridas, conforme exige a Lei 11.945/09 e Súmula 474, STJ.

Assim sendo, ante a ausência de graduação da alegada invalidez, questão controversa que ensejou a presente lide, requer a Ré que o Juízo nomeie Perito Médico do IML ou outro órgão público, para a realização da perícia na parte autora, a fim de atestar a invalidez alegada, bem como quantificar a lesão de acordo com a Lei 11.945/09, e Súmula 474, STJ.

Tendo em vista se tratar de prova constitutiva do direito autoral, em caso de impossibilidade da produção do referido laudo pericial pelo IML, deve o exame ser custeado pela parte autora por força do artigo 373, I do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

INHUMA, 8 de junho de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PI 10201**

**EDNAN SOARES COUTINHO**  
**1841 - OAB/PI**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaoarbosaadvass.com.br](http://www.joaoarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 09/06/2021 09:42:44  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060909424378800000016425794>  
Número do documento: 21060909424378800000016425794

Num. 17408937 - Pág. 1

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosadvass.com.br](http://www.joaobarbosadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 09/06/2021 09:42:44  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060909424378800000016425794>  
Número do documento: 21060909424378800000016425794

Num. 17408937 - Pág. 2